

LEI Nº 382, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tacógrafo, como controlador de velocidade, nos veículos de transporte escolar do Município de Saudade do Iguazu e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no Município a obrigatoriedade da instalação do equipamento tacógrafo, como controlador de velocidade dos veículos utilizados no transporte escolar do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal providenciará , no prazo de 90 dias, a instalação do equipamento, preconizado no artigo 1º, na frota do poder público, instruindo as demais empresas cessionárias do serviço para que, em prazo idêntico, providenciem a adoção do sistema em seus veículos de transporte escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, no que se referir à implantação do equipamento nos veículos pertencentes ao Patrimônio Público.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, 20 de dezembro de 2006.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal